



OFÍCIO Anped-181/2020

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Educação e Cultura

Gabinete do Ministro

Bloco L – Ed. Sede, 8º Andar – sala 809

70165-900, Brasília–DF

[gabinetedoministro@mec.gov.br](mailto:gabinetedoministro@mec.gov.br); [chefiagm@mec.gov.br](mailto:chefiagm@mec.gov.br)

**Assunto: Impugnação Edital PNLD 2022**

Senhor Ministro,

A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação agradece a consulta referente a PORTARIA Nº 982, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, que trata da indicação de especialistas para a composição da Comissão Técnica do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2022 - Educação Infantil. Declina da oportunidade de indicação, em função de que a ANPED corroborou pedido de impugnação do edital, junto ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), proposto pela Associação Brasileira de Alfabetização. No documento enviado ao MPF (p. 2), destacou-se, dentre outras questões, o descumprimento da legislação vigente no campo da Educação Infantil, uma vez que:

“A adoção de livros didáticos reforça a lógica transmissiva de conteúdos escolares, mais detidamente aqueles relacionados à alfabetização e aos conhecimentos lógico matemáticos, comprometendo a finalidade precípua da Educação Infantil com o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29)”.

Também citando o documento enviado ao MPF (p 4 e 5), cabe ainda considerar a presença equívocos sobre a literatura e a leitura literária na infância, implicando em erros conceituais, tais como:

“- inadequado estabelecimento de categorias para agrupamento das obras literárias por faixa etária e inoportuno elenco de características para desenvolver “processos e habilidades” específicos;  
- separação equivocada entre livros a serem manipulados pelas crianças e livros a serem lidos para elas. Tal distinção não procede, na Educação Infantil, uma vez que o objetivo de ler com e ler para as crianças não se traduz no mero reconhecimento linear



de palavras e imagens;

- caracterização tecnicamente imprópria sobre o que é ilustração e suas diferentes funções;
- não distinção entre gêneros literários e temas;
- submissão da literatura a temas escolhidos arbitrariamente e ao preparo para a alfabetização, redução não aceitável sob a ótica da normativa e dos objetivos constitucionais da Educação”.

Em síntese, o edital propõe comissão para deliberar sobre escolha de livros didáticos para instituições de Educação Infantil; manuais para instrumentalizar professoras a preparar as crianças para a alfabetização, de acordo com as instruções fônicas e as ciências da cognição e de livros de literatura que, ao serem obrigados a seguir os critérios estipulados no edital, dificilmente cumprirão o estatuto de arte que a literatura infantil requer.

Nesse sentido, agradecemos o contato, mas declinamos da possibilidade de indicação.

Atenciosamente,

Geovana Mendonça Lunardi Mendes

Presidenta da ANPEd (2019-2021)